

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº78/2019

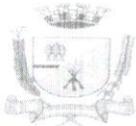
### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

- RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua John Kennedy, nº 240, neste Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº.13.841.174/0001-29, neste ato representado pela Sra. Presidente **ILSE FALLER**, portadora do RG nº 4021075389, inscrita no CPF nº 665.292.780-00 e residente e domiciliada na Rua Eliseu de Almeida, nº 305, na cidade de Barros Cassal - RS, brasileira, divorciada, professora, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **IBCP INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO PÚBLICA** inscrita no CNPJ Nº 28.654.215/0001-45, localizada na Rua Independência, nº1101, Bairro Centro, de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-041, representada neste ato por seu sócio **MARCOS GIOVANI ANACLETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 582.268.180-87, RG 01070683161, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 230, Bairro Lucas Araújo na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato denominado **CONTRATADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** oriundo da Dispensa de Licitação Nº18/2019 com fundamentação legal no processo licitatório nº 46/2019, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de consultoria especializada em atualização da Lei Orgânica e revisão do



regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.**

2.1 - Em contrapartida à execução dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional o valor total de R\$11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais)

No valor acima, já estão inclusas as despesas com recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas de instalações e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações neste contrato assumidas.

§ Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização dos serviços.

§ Segundo: deverá ser apresentado a nota fiscal dos serviços prestados, relatório das atividades desenvolvidas com o nome das pessoas atendidas, visado pelo Secretário da Administração, apresentação das negativas de INSS e FGTS.

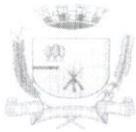
2.2 - O pagamento não isentará ao **CONTRATADO** e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente instrumento de prestação de serviços terá prazo de 60 dias a contar da data de sua assinatura, **no dia 06 de dezembro de 2019 até 06 de fevereiro de 2020.**



3.2 - Qualquer atraso na execução do presente deverá ser devidamente justificado ao setor competente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.**

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sra. Aparecida de Fatima Neves Pereira, Secretária da Câmara Municipal do Município de Barros Cassal.

4.3 – Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

5.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.2.1 - Imperfeição dos serviços;

5.3 - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.4 - O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

6.1 - DO **CONTRATADO**:



6.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONTRATADO** tenha concorrido;

6.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

6.1.3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 - Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

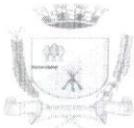
7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município e para a outra parte;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses de:

a) - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao

**CONTRATANTE;**



c) - Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização do

**CONTRATANTE;**

d) - Razões de interesse público;

e) - Judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do

**CONTRATADO.**

7.3 - O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01 Câmara municipal de vereadores

Despesa: 14 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Desdobramento: 2159 serviços técnicos profissionais

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de aumentar ou suprimir o objeto do presente instrumento, se assim achar necessário, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SUCESSÃO E FORO**

10.1 -As partes elegem para o mesmo o foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



As partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas pelas partes, obrigando -se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Barros Cassal RS, 06 de dezembro de 2019.

  
**ILSE FALLER**

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal – RS

CONTRATANTE

  
**IBCP INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO PÚBLICA**  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome: Sabrina R. Pinto

CPF: 036.247.670-54

  
\_\_\_\_\_

Nome: EDUARDO MELO

CPF: 029.736.56060